



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



Instrução Normativa Nº 001, de 22 de novembro de 2022.

Estabelece normas para organização do quadro de Pessoal das Unidades da Rede Municipal de Educação de Arinos-MG, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARINOS MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos Recursos Humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Coordenador de Unidade Educacional em responsabilidade compartilhada cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Compete aos Diretores das Unidades da Rede informar a Secretaria Municipal de Educação a previsão do número de turmas e alunos para 2023 e respectivo número de servidores para atuação.

Art. 3º Para efeito de organização das capacitações e planejamento das horas atividades em 2023 sem prejuízo da carga horária do aluno, havendo possibilidade, a Unidade Educacional deverá priorizar dias sem horas-aula para os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º O quadro de pessoal das Unidades Educacionais da Rede Municipal será composto:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Coordenador;
- d) Professor de Educação Básica, para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA Primeiro Seguimento;
- e) Professor de Educação Básica, para atuar no Ensino Fundamental Anos Finais;
- f) Professor em atuação em Biblioteca - somente nas escolas que possuem biblioteca montada e em funcionamento;
- g) Professor de Apoio à comunicação – AEE e Professor sala Recurso Multifuncional;
- h) Servente Escolar;
- i) Auxiliar de Secretaria;
- j) Ajudante de Serviços Públicos (Guarda/Vigia);
- k) Monitor de Creche.

Da Carga Horária Obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



Art. 5º Conforme dispõe a Lei nº 1.558 de 26 de junho de 2019 a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de professor de Educação Básica PI Nível II A com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais corresponde:

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 08 (oito) horas semanais destinadas à atividade extraclasse, observada a seguinte distribuição;

- a) 04 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) 04 horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas dedicadas a reunião.

III - O professor de Educação Básica PII Nível IIIA com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais corresponde:

I – 16 (dezesesseis) horas aulas semanais destinadas à docência;

II – 08 (oito) horas semanais destinadas à atividade extraclasse, observada a seguinte distribuição;

- c) 04(quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- d) 04 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas dedicadas a reunião.

III - Auxiliar de Secretaria – 30 horas semanais sendo 06 horas diárias;

IV- Servente Escolar - 30 horas semanais, sendo 06 diárias;

V – Diretor Escolar – 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias;

VI – Vice Diretor Escolar – 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias;

VII – Coordenador Escolar – 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias;

VIII- Monitor de Creche – 30 horas semanais , sendo 06 diárias.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 6º As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termo do artigo 19 da ADCT-CF/88, observando-se o cargo, a titulação, a data da última lotação na escola e os critérios complementares, devendo todo processo ser registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



§1º ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I – Maior tempo serviço na escola;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal;
- III - Cursos e Capacitações ofertados pela Rede Municipal de Ensino;
- IV– Idade maior.
- V- Avaliação de desempenho referente ao ano de 2022;

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do § 1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade.

§3º Nas turmas de 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental deverão permanecer os professores alfabetizadores, que:

I – Comprovadamente apresentam resultados satisfatórios conforme avaliação de desempenho referente ao ano de 2022.

II – Persistindo a necessidade poderão assumir as salas de alfabetização aqueles professores que apresentarem maior carga horária em curso de alfabetização oferecido ou não pela SEMED.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor e ao Especialista analisar o desempenho e as habilidades daqueles professores que assumirem as salas de alfabetização, incentivando a permanência e continuidade do trabalho em sala de aula, também sua aplicabilidade no dia a dia e aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Antes da composição do quadro previsto, o Professor de Educação Básica, com laudo médico atualizado e lotado na unidade indicando reajustamento poderá ser aproveitado nas seguintes situações:

- I – Secretaria Escolar;
- II – Biblioteca;
- III – Atividade de recuperação de alunos;
- IV – Execução de projetos nas unidades de ensino (Federal Estadual ou Municipal).

Parágrafo Único – O Diretor ou o Coordenador das unidades de ensino deverão juntamente com o servidor que contém o laudo médico atualizado (com validade de 1 ano) indicando reajustamento, descrevendo em ata a função a qual o mesmo irá exercer e registrando em período trimestral o seu desempenho.

§1º Depois de obedecidos os critérios previstos no caput ainda existindo a necessidade de professor de uso da biblioteca, deverá ser dada a prioridade aquele reajustado que possuir habilidade e perfil para o trabalho de incentivo à leitura.

§2º A permanência do professor que atuará na função de uso da biblioteca no ano de 2023, ficará condicionada à participação e aproveitamento nos cursos realizados durante o ano e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



o desempenho nas atribuições inerentes ao responsável pelo trabalho em uma biblioteca.

§3º Cabe ao Diretor da Unidade juntamente com a SEMED analisar o trabalho e a permanência do professor conforme as atribuições estabelecidas no Art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º São atribuições do professor em atuação na biblioteca:

I – Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, e outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e imaginação;

II – Zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente ou discente, com vistas à adequada utilização desse acervo;

III – Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente a que estimulem os alunos a produzir em textos;

IV – Divulgar, no âmbito da escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;

V – Desenvolver um trabalho articulado – Imagem, Leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade de ensino;

VI – Ministras aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para hábito da leitura;

VII – Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções gosto pela leitura;

VIII – Realizar intervenção pedagógica com alunos de baixo desempenho;

IX - Realizar a função de professor de apoio caso o professor de apoio já esteja atendendo em outra turma ou por algum motivo não esteja presente na unidade.

§1º O professor em uso da biblioteca fará jus ao recebimento gratificação pós de giz proporcional aos dias trabalhados na regência de turma.

Art. 9º Para a escolha do Professor de Apoio Pedagógico deverá ser levado em conta.

I – Para o Ensino Fundamental – Deverá ser dado à prioridade àquele que possuir:

a) Ter conhecimento dos documentos de escrituração escolar (Censo Escolar, Diários, Declarações, Redação de documentos, tais como: ofícios, comunicação interna, atas e outros);

b) Substituirá o professor regente sempre que necessário;

c) Independentemente de já haver ocupado a função de professor de apoio nos anos anteriores, poderá ser dada a oportunidade àquele professor que preencher os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



mencionados nas alíneas 'a', 'b'.

d) Em caso de empate, assumirá aquele que já desempenhou a função de professor de apoio pedagógico ou que a desempenhou em maior número de vezes;

II – Para as unidades de Ensino Fundamental de Ensino Regular – O Professor que assumir a eventualidade nas unidades de Ensino Fundamental deverá atender as todas as turmas dos anos Iniciais e Finais.

Art.10 Para atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais:

I – No ano de 2023, para Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio à comunicação, nas escolas municipais poderá ser o mesmo professor que trabalhou em 2022, desde que:

- a) Seja efetivo;
- b) Comprovadamente apresentam resultados satisfatórios conforme avaliação de desempenho referente ao ano de 2022. (mínimo de 75%);
- c) Tenha desenvolvido a função com aproveitamento conforme avaliação da equipe pedagógica da escola;

Parágrafo Único – A Unidade que não tem a Sala Recurso Multifuncional, e houver aluno com Deficiência efetivamente matriculado e cadastrado no Censo Escolar, terá o Professor de Apoio à Comunicação;

II - O professor AEE apoio à comunicação e sala recurso multifuncional deverá apresentar habilitação específica para o cargo/função, Perfil, Criatividade, Proatividade, Vontade, Disponibilidade, Conhecimento prático de adequações curriculares, flexibilidade, experiência profissional na Educação Inclusiva;

III – Ter cursado com aproveitamento Curso na área de Educação Inclusiva;

IV – Ter disponibilidade para participação em cursos de capacitação oferecidos pela SEMED, SEE e ou instituição conveniada;

V – O professor designado para atendimento AEE/ Sala Recurso Multifuncional para escolas que funcionam em dois turnos terá um professor por turno;

VI – Na Unidade que houver professor excedente o efetivo poderá assumir a sala AEE sem ampliação de carga horária, desde que preencha os requisitos.

§1º O professor que não participar de todas as capacitações oferecidas pela SEMED poderá ser substituído a qualquer tempo.

§2º Para organização do horário de atendimento do professor, este deverá contemplar quatro dias para atendimento aos alunos e um dia para estudos, planejamento e ou capacitação, perfazendo a carga horária do cargo.

§3º O professor efetivo ou contratado que não atenderem as exigências ou necessidades da sala AEE, será dispensado mediante parecer pedagógico referendado pelo diretor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



Colegiado Escolar.

Art. 11 As demais turmas, aulas serão atribuídos primeiramente, aos professores detentores de cargo efetivo, dando prioridade de escolha, preferencialmente, àqueles com maior tempo de serviço no cargo na Unidade.

§1º Em caso de empate deverá ser utilizado à seguinte ordem de critérios:

I – Maior tempo de serviço na unidade no cargo conforme a data da posse e exercício;

II – Maior tempo de serviço no município;

III – Maior idade.

IV - Avaliação de desempenho referente ao ano de 2022;

§2º O professor com laudo médico indicando reajustamento não participará da escolha de turma, aulas, a este serão oferecido as funções conforme artigo 7º desta instrução normativa.

§3º O professor deverá obrigatoriamente participar da reunião para distribuição de turmas, aula e turnos, caso não ocorra, a turma será definida pelo gestor sem direito à questionamento.

§4º Caso a unidade possua dois ou mais especialista em Educação Básica, a estes também poderá ser dada a opção de escolha de turno, dando prioridade de escolha, preferencialmente àqueles com maior tempo de serviço na unidade.

§5º O tempo de serviço na unidade deverá ser considerado a data da posse e exercício no cargo.

Art. 12 Compete ao Diretor e Coordenador, tomado de decisões quanto às situações não previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 Atribuição de aulas entre detentores de cargo efetivo deve ser no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, conforme a Lei nº 1.558 de 26 de junho de 2019.

DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art.14 A Extensão de Carga Horária semanal do professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida até seis horas aulas, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo todo processo ser registrado em ata.

§ 1º A extensão de carga horária para professor efetivo, no ano letivo, será:

I – Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

a) As aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



-
- e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor;
- b) professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II - opcional, quando se tratar de:

- a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;

III – Permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) Não haja professor habilitado para assumir as aulas.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de horas semanais não exceder a 30 (trinta horas).

CAPITULO III

SEÇÃO I DA CONTRATAÇÃO

Art. 15 Após aproveitamento de todos os servidores efetivos, persistindo a necessidade de pessoal, após confirmação da inexistência de servidores excedentes na rede municipal, procederá à contratação, para o cargo vago ou substituição, em caráter temporário:

I - Professor de Educação Básica PI Nível IIA, para:

- a) Atuar como regente de turma na Educação Infantil – 04 e 05 anos nas unidades escolares da rede municipal de Arinos;
- b) Atuar como regente de turma no Ensino Fundamental – anos iniciais nas unidades escolares da rede municipal de Arinos;
- c) Atuar como regente de turma no Ensino Fundamental – anos iniciais, EJA Primeiro Seguimento;
- d) Atuar como regente de turma em Sala Recurso Multifuncional – AEE e Professor de Apoio à comunicação, em unidades escolares da rede municipal de Arinos para atendimento de alunos com deficiência.

II – Professor de Educação Básica PII Nível IIIA para atuar:

- a) Atuar como regente de aulas em todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental.

§1º A unidade educacional que contar com professor para substituição eventual de docentes, não poderá solicitar regente de turma por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias letivos, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



Art. 16 O fracionamento de cargo para fins de designação não será permitido.

Parágrafo único: Na hipótese do não comparecimento de candidatos habilitados para o cargo e ou função, será prorrogado o edital por 02 (duas) vezes consecutivas, obedecendo o mesmo horário e local previsto no primeiro edital, na terceira vez poderá ser designado mediante pedido de autorização temporária para lecionar (ATL) pela SRE, previsto Resolução CEE Nº488 de 27 de janeiro de 2022.

III - Servente Escolar – para atuar na produção de alimentação diária e limpeza geral e conservação nas unidades escolares da rede municipal de Arinos e conveniada;

- a) Efetuar serviços de limpeza nas escolas municipais e suas dependências;
- b) Preparar a merenda escolar para os alunos da rede de ensino;
- c) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- d) Executar outras tarefas correlatadas a critério do superior imediato.

IV - Monitor de Creche - para atuar nos CEMEI's da rede municipal de ensino de Arinos:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola;
- b) Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- c) Acompanhar os educandos na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- d) Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais no horário de saída da creche, zelando pela segurança e bem-estar;
- e) Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- f) Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
- g) Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- h) Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter os pais informados;
- i) Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da coordenação;
- j) Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
- k) Auxiliar na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico.;
- l) Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- m) Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos;
- n) Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora;
- o) Atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, bem como nos intervalos.
- p) Informar à coordenação sobre aspectos imprevistos de conduta manifestados pela criança, comunicando ocorrências e eventuais sintomas de enfermidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



SEÇÃO II

DO PORTFÓLIO PARA ATUAR NAS AULAS DE MÚSICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 O Candidato que irá concorrer às aulas de músicas da Educação Infantil deverá no ato da designação apresentar o portfólio abaixo obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Tocar algum Instrumento Musical e ter conhecimentos de Vozes e Tons;
- II – Técnica Vocal (exercícios).

Parágrafo Único – O candidato só será contratado, depois de avaliado e aprovado por um profissional especializado na área que estará presente no momento da designação, que ocorrerá conforme a Lista de Classificação dos candidatos inscritos

SEÇÃO III

DO PORTFÓLIO PARA ATUAR NOS CEMEIS MONITOR DE CRECHE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 O candidato convocado ao cargo de monitor de Creche na Educação Infantil conforme classificação deverá no ato da designação apresentar diante da banca examinadora intervenções pedagógicas para situações de cuidados e primeiros socorros (prática, pedagógica e psicológica).

PARA O INÍCIO E DECORRER DO ANO LETIVO

- a) Art. 19 As vagas que serão destinadas a contratação serão divulgadas através da publicação de Editais nos locais citados abaixo: Site da Prefeitura Municipal de Arinos;
- b) Página do Facebook da Prefeitura Municipal de Arinos e da SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Educação de Arinos.

§1º As vagas que surgirem no decorrer no ano letivo de 2023 deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos locais especificados no artigo anterior.

§2º As vagas para contratação no decorrer do ano de 2023 dar-se à somente mediante afastamentos do servidor nos casos previstos na Lei 1.104/2005.

Art. 20 Os contratos iniciais serão contados a partir do dia primeiro dia letivo no ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



Art. 21 Com exceção da primeira, todas as designações serão sempre às 10h e as 15h na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua José Gomes Viana nº 1296, Bairro Centro – Arinos Minas Gerais.

Art. 22 Compete a SEMED organizar e divulgar o edital estabelecendo data e horários para comparecimento dos candidatos à designação em 2023.

Art. 23 Ao professor habilitado, já designado para o número de aulas inferior a 16 (dezesesseis), deve ser oferecida as aulas que surgirem do mesmo componente curricular na mesma rede, até completar o cargo, antes da sua divulgação para designação de outro candidato, desde que a data fim seja a mesma e não haja necessidade de nenhum ajuste em relação aos horários das aulas já estabelecidos.

Parágrafo Único – O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária obrigar-se-a ministrar as aulas nos dias e horários já estabelecidos anteriormente pela escola.

Art. 24 Esgotada a listagem de candidatos ou não comparecendo o candidato inscrito no momento da designação poderá ser contratado candidato não inscrito desde que atenda as exigências e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 25 Respeitada à licitude do acúmulo de cargos, o professor que assumir uma segunda designação no mesmo componente curricular, na mesma escola ou em outra escola da rede municipal, será permitido, se no ato da designação, não estiver presente outro candidato habilitado e ainda não designado, inscrito na listagem geral de classificação da Rede Municipal de Arinos.

§1º Em caráter excepcional, após a publicação do edital para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela Instituição, nos termos da RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022, poderão ser autorizados profissionais graduados com as formações elencadas a seguir, mediante emissão de ATL:

I - Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico com habilitação em outras áreas de conhecimento, cujo histórico escolar comprove formação para o componente curricular a ser ministrado;

II - Graduação em curso superior, em outra área de conhecimento, cujo histórico escolar comprove o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas relacionadas ao componente curricular pretendido;

III - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de reconhecimento dos saberes profissionais, considerado equivalente à licenciatura, mediante processo de certificação profissional, realizado por instituições credenciadas nos termos da legislação vigente, com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular pretendido.

Art. 26 O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido no edital para designação ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida, desde que a ata de designação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



tenha sido encerrada.

Art. 27 O candidato depois de aceitar a vaga deverá, imediatamente assinar o formulário de contrato.

Parágrafo Único: A direção da escola poderá dispensar por ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer a escola no dia e horário determinado para assumir o exercício.

Art. 28 A designação para a função de professor poderá ocorrer para até 03 (três) componentes curriculares.

Parágrafo Único – No caso de designação para duas funções públicas de professor regente de turmas e de aulas, deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares. O professor da rede municipal poderá concorrer ao segundo cargo obedecendo os seguintes critérios:

- a) Não utilizar das mesmas prioridades já utilizadas no primeiro cargo;
- b) Não haver incompatibilidade de horários de aulas e módulos;
- c) Assinar termo de ciência de não está em desacordo com os itens a e b.

Parágrafo Único - Caso seja constatado que o servidor designado não está de acordo com os critérios citados acima automaticamente ocorrerá o desligamento do mesmo da rede municipal de ensino e será submetido a sanções conforme previsto nesta normativa.

Art. 29 Todo candidato à designação para função pública da Rede Municipal de Arinos, deverá submeter-se a exames admissionais nos termos da legislação vigente.

§1º Os exames admissionais atestados por profissional médico competente do SUS ou particular, possuem validade de 60 dias caso o candidato não tenha logrado designação, ultrapassando este limite, o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

§ 2º Havendo dúvida quanto a exatidão e autenticidade do exame médico apresentado, a chefia imediata deverá encaminhar o candidato à Unidade Central de Perícia Médica para realização de novos exames.

§3º O candidato designado que tenha tido afastamento por período igual ou superior a 15 dias consecutivos ou não, **EXCETO** licença maternidade, durante o ano de 2022, deverá apresentar laudo descritivo do médico especialista que o afastou, atestando-lhe boas condições de saúde para exercer o cargo (ou perícia médica do INSS).

§4º O candidato que em 2022 tenha tirado mais de 05 afastamentos de saúde com vários CID durante o ano deverá apresentar relatório médico por uma junta de 03 médicos do SUS atestando-lhe boas condições de saúde.

Parágrafo Único – Caso o candidato não consiga atendimento com o mesmo especialista (por motivo de mudança do médico) poderá apresentar laudo de outro especialista, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



que seja da área.

Art. 30 No ato da designação o candidato deve apresentar, pessoalmente as vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no processo funcional do servidor:

I – Comprovante de habilitação Escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar;

II – Certidão de Tempo de Serviço Rede Municipal de Arinos, na função ou componente curricular; (apenas o original, não precisará apresentar a cópia).

III – Documento de Identidade;

IV – Comprovante(s) de Votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou preenchimento do formulário fornecido pela autoridade responsável pela designação;

VII – Comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Física –CPF;

VIII – Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada;

IX- Declaração, devidamente datadas e assinadas, fornecida no ato da designação pela autoridade responsável:

- a) De não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;
- c) De que não está aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para designação previstas no Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, para contratação / convocação temporária para o exercício na rede pública municipal;
- f) De que o tempo informado na inscrição de contratação / convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em regime próprio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



previdência social (RPPS) ou regime geral de previdência social (RGPS);

- g) De que o tempo de serviço exercido na rede municipal de ensino, na mesma função / componente curricular / área de conhecimento / curso registrado e validade no sistema de inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nas resoluções SEE nº 4773/2022 e/ou nº 4774 de 2022.

§1º Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

Art. 31 A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo de cargo, funções e proventos. O documento deverá ser devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da designação.

§ 1º Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Equipe técnica da SEMED deverá montar o processo e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 32 A não apresentação de qualquer documento supracitado implicará em desclassificação do candidato.

Art. 33 Para ser designado o Candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 34 O recurso contra resultado de designação presencial aplicado do disposto nesta Instrução Normativa, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

§1º em primeira instância, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da designação;

§2º em segunda instância, à autoridade imediatamente superior, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

I – O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a designação e deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação;

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de ciência, pelo interessado, do teor da decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

§3º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

§4º Não será aceito recurso via postal, via internet ou correio eletrônico.

§5º Os recursos ilegíveis serão desconsiderados, não cabendo a SEMED nenhuma responsabilidade sobre eles.

§6º Recurso cujo teor desrespeite autoridade ou funcionários da SEMED será preliminarmente indeferido.

SEÇÃO V

DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 35 A dispensa de servidor designado para a função Pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

§ 1º O candidato designado poderá ser dispensado após ser notificado, caso não desempenhe suas funções inerentes ao cargo.

§ 2º O candidato dispensado nos termos deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, depois de decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias) da dispensa.

Art. 36 O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa no município, somente para a função em que foi designado quando se tratar de escola municipal, exceto se não comparecer nenhum outro candidato interessado.

Art. 37 A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – Redução do número de aulas e turmas;

II – Provimento do cargo;

III – Retorno do titular;

IV Ocorrência de faltas no mês superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada, salvo em caso de faltas justificadas.

V – Designação em desacordo a legislação vigente;

VI – Desempenho e atitudes que não recomende a permanência, após a notificação feita pela escola referendada pelo colegiado e / ou pela Secretaria de Educação;

VII – Não comparecimento no dia e horário determinado para assumir o exercício;

VIII– Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



designação ou auferir vantagens no exercício da função;

IX- Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física ao aluno;

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual;

§1º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§2º Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§3º Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado observado a ordem de classificação na listagem de inscrição 2022.

§4º Na hipótese de haver servidor que está de LTS em uma rede de ensino, com base no Art. 169 que diz: “O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada.” Redação do Art. 169 dada pela Lei nº 937, de 18/6/53, caso isso aconteça o Servidor será dispensado e responderá ao Jurídico da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO VI

DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

Art. 38 A carga horária de trabalho do diretor, vice-diretor e coordenador das Unidades de Ensino é de 40 (quarenta) horas semanais, exercido em regime de dedicação exclusiva por profissionais habilitados (professor da Educação Básica ou Especialista em Educação Básica) ocupante de cargo Público em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na administração pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 39 É responsabilidade do Diretor ou Coordenador de escolas:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II - Dimensionar o quadro de pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Normativa;

III - Promover e acompanhar o servidor efetivo e designado, orientando-os e capacitando através das reuniões administrativas e pedagógicas;

IV – Zelar pelo patrimônio da instituição;

V – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

VI– Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



VII– Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando;
VIII– Responsabilizar-se pelos processos administrativos inerentes às pendências físicas dos estabelecimentos escolares.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O descolamento de servidores para outra Secretaria dar-se à mediante interesse da administração pública, desde que não gere substituição.

Parágrafo único: Os servidores da rede municipal de ensino, poderá efetuar permuta de comum acordo, não ultrapassando o limite de 01 (uma) vez no decorrer do ano letivo de 2023.

Art. 41 Em função das especificidades que se trata a Educação de Jovens e Adultos Primeiro Seguimento, as designações para este quadro de servidores, atenderá uma designação conforme lista de classificação Nível IIIA

Art. 42 Todas as contratações durante o ano de 2023 serão precedidas de editais de chamada, devendo o interessado comparecer ao local no horário estabelecido no edital.

Art. 43 A Escola Especial Raio de Luz APAE Arinos, não estará inserida nesta Instrução Normativa de Designação, haja vista que a mesma é uma instituição particular, e se encontra em outra modalidade de ensino (especial e complementar). A cessão de profissionais é celebrada por meio de convênio direto entre Prefeitura Municipal de Arinos e respectiva instituição.

§1º Todo processo de designação dos candidatos para atuarem na Escola Especial Raio de Luz – APAE Arinos será efetuado pela própria instituição.

§2º A designação dos candidatos supracitados atenderá critérios próprios da instituição.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de movimentar e ou indicar profissionais para aulas ou função que venha suprir necessidades da escola e Programas / Projetos vinculados a educação para complementar e / ou suplementar o currículo escolar.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em Vigor na data de sua publicação e terá validade para o ano de 2023.

Arinos-MG, 22 de novembro de 2022.

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme registro em ata nas páginas 005 a 008.

Marli José da Fonseca
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



ANEXO I

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

- I – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- II – Nos anos Finais do Ensino Fundamental no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- III – Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma;
- IV – Na Educação Infantil de 03 (três) anos no máximo 18 alunos por turma;
- V - Na Educação Infantil de 04 e 05 anos: no máximo 20 (vinte) alunos por turma;
- VI – Na Educação de Jovens e Adultos: 1º segmento 20 (vinte) alunos.

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Decreto nº 7.352 de 04/11/2010. Resolução nº2, de 28/04/2008 - Estabelece diretrizes complementares, normas princípios para o desenvolvimento de políticas Públicas de atendimento a Educação Básica do Campo em seu Artigo 10. Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriada ou não, e quando a nucleação rural foi considerada, para o Ensino Fundamental.

ANEXO II

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SERVENTE ESCOLAR

Matrículas	Quantitativo por turno
1 a 149	03
150 a 224	04
225 a 299	05
300 a 374	06
375 a 449	07

Observação: Para as escolas de Educação Infantil CEMEI'S:

- Bebês (zero a 1 ano e seis meses) – 08 crianças para cada monitor;
- Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses) – 12 crianças para cada monitor;
- Crianças bem pequenas (2 anos a 3 anos) – 15 crianças para cada monitor;
- Crianças bem pequenas (3 anos a 4 anos) – 20 crianças para cada monitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br



ANEXO III

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 4784/2022

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4784/2022

01-NOME DO CANDIDATO (A): _____

02-CPF: _____

03-CARGO: _____

04-MUNICÍPIO: ARINOS-MG

05-Declara não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do declarante: _____

06- Declara que não foi demitido (a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do declarante: _____

07- Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Deceto 45.604/2011, para contratação / convocação temporária para o exercício na rede pública municipal.

Assinatura do declarante: _____

08- Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado (a) por invalidez total ou parcial.

Assinatura do declarante: _____

09- Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do declarante: _____

10- Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino, na mesma função/componente curricular/ área de conhecimento/course, registrado e validado no sistema de inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nas Resoluções SEE Nº 4773/2022 e/ou Nº 4.774/2022.

Assinatura do declarante: _____

Arinos-MG, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N. ° 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

educacao@arinos.mg.gov.br

